



ETAPAS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO
EMISSÃO DE DIRETRIZES URBANÍSTICAS METROPOLITANAS
PARA PARCELAMENTO DO SOLO

As diretrizes urbanísticas metropolitanas deverão ser solicitadas à Agência RMBH pelo interessado após manifestação do município integrante da região metropolitana em que será licenciado o projeto de parcelamento do solo para fins urbanos, por meio das Diretrizes Municipais.

1. Solicitar Documento de Arrecadação Estadual - DAE

Para a realização de qualquer serviço, deverá ser solicitada e quitada pelo interessado a respectiva taxa de expediente. [Clique aqui](#) para solicitar o DAE.

2. Cadastramento e/ou Acesso como Usuário Externo no SEI!MG

O interessado deverá [acessar o SEI!](#) como usuário externo para realizar o peticionamento eletrônico.
O interessado que ainda não possui cadastro no sistema deverá efetua-lo seguindo as [orientações disponíveis](#).

3. Protocolar documentação

O interessado deverá iniciar o peticionamento de processo novo (**ARMBH - Requerimento de DIRETRIZ METROPOLITANA ou ARMBH - Requerimento de DIRETRIZ INTEGRADA**), preencher as informações solicitadas e adicionar toda a documentação exigida, conforme item **Exigências do Serviço**.

4. Aguardar análise técnica

O processo de emissão de diretrizes metropolitanas será analisado pelo técnico responsável da Agência RMBH. As diretrizes urbanísticas metropolitanas deverão ser emitidas no prazo máximo de **60 dias**, contados do protocolo da documentação, desde que não sejam constatadas pendências no processo.

Fique atento!

*Caso seja verificada alguma inconsistência ou documentação faltante, o interessado será notificado por e-mail e terá o prazo de **120 dias** para providenciar o saneamento das pendências, a contar da data do recebimento, sob pena de arquivamento do processo.*

5. Emissão das Diretrizes Urbanísticas Metropolitanas

O interessado e a Prefeitura Municipal serão notificados quando da emissão, via SEI!, do documento técnico das Diretrizes, acompanhado dos respectivos anexos e do ofício de encaminhamento.



Outras informações

! O **prazo de validade** da diretriz urbanística metropolitana é de **04 anos**, prorrogável por igual período, contado a partir da data de sua emissão, período em que o projeto de parcelamento do solo para fins urbanos deverá ser **apresentado ao município**, sob pena de caducidade.

! A **alteração das diretrizes urbanísticas metropolitanas** emitidas, para inclusão ou exclusão de áreas no projeto de parcelamento de solo para fins urbanos em exame, poderá ser requerida pelo empreendedor, devendo ser apresentada manifestação municipal favorável à alteração das diretrizes urbanísticas emitidas.

! Para inclusão de novas áreas no processo de exame e de emissão da diretriz urbanística metropolitana, deverá ser quitado o valor complementar correspondente à taxa de expediente prevista, quando for o caso.

! As diretrizes urbanísticas metropolitanas poderão ser objeto de **revalidação** quando não houver alteração na legislação urbanística que orientou os parâmetros urbanísticos aplicados na sua elaboração.
